



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

Memorando Nº 024/2024

De: Airley Seleide Dantas
Diretora Geral Administrativa

Para: Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal
Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Solicitação de Aditivo de Acréscimo

Vimos, por meio deste, solicitar a celebração de termo aditivo de acréscimo ao Contrato Nº 006/2024 firmado entre a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a empresa NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS ME, inscrita no CNPJ Nº 09.482.343/0001-04.

O contrato em referencia tem por objeto aquisição de galão de água mineral 20 litros com vasilhame e galão de água mineral 20 litros sem vasilhame, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas durante o exercício de 2024

O presente termo aditivo corresponde ao percentual de 20% vinte pontos percentuais), conforme cláusula décima primeira combinada com o Art. 124 da Lei Federal 14.133/2021. se faz necessário, tendo em vista que o Poder Legislativo Municipal, necessita fornecer aos seus servidores e funcionários, como também aos que visitam esta casa legislativa, água potável para o consumo humano.

Outro sim, no presente termo aditivo será utilizado os quantitativos conforme planilha anexa, ficando desde já informado que caso não seja utilizados os itens na sua totalidade não poderá a contratada cobrar pelos serviços aditados e não utilizados

Atenciosamente,

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de Outubro de 2024 .

Airley Seleide Dantas
Diretora Geral Administrativa
Portaria nº001/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

ANEXO AO MEMORANDO Nº 024/2024

Item	Cód.	Descrição	Und.	Quant.		V. Unit	V. Total
				Contratada	Aditivo		
01	1723	Água mineral acondicionada em vasilhame de 20 litros	Und	300	60	9,00	540,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN E A EMPRESA NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, a senhora Marli de Medeiros Dantas, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1. [REDACTED] 9 expedida pelo ITEP/RN e do CPF nº 829.3 [REDACTED] 04, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, nº 486, Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS ME, inscrita no CNPJ nº 09.482.343/0001-04, com Inscrição Estadual nº 20.212.314-6 e sede na Rua Juvenal Lamartine, 43, Centro, Cruzeta/ RN, CEP: 59.375-000, neste ato representado por NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS, inscrito no CPF Nº 030. [REDACTED] 08, residente e domiciliado na cidade de Cruzeta/RN, doravante denominado CONTRATADO celebram o presente CONTRATO decorrente da Dispensa De Licitação nº 003/2024 – Água Mineral, Processo nº 006/2024, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de galão de água mineral 20 litros com vasilhame e galão de água mineral 20 litros sem vasilhame, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas durante o exercício de 2024, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479 2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



especificações contidas no Termo de referência independente de sua transcrição, com base no resultado da Dispensa de Licitação nº 003/2024 – Água Mineral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

- 2.1. O Prazo de entrega será de 24 horas, contados a partir da data do recebimento da ordem de compras e/ou serviços;
- 2.2. O objeto licitado deverá estar acondicionado adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.
- 2.3. O objeto licitado deverá ser entregue como especificado no termo de referência, sendo o objeto conferido e atestado pelo órgão solicitante;
- 2.4. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações apresentadas na proposta, a licitante vencedora adjudicatária deverá substituir o(s) item(s) imediatamente;
- 2.5. O objeto licitado somente será aceito se estiver plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas pelo termo de referência deste procedimento licitatório e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. À Contratada compete:

- 3.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 3.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.
- 3.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal e/ou das unidades administrativas.
- 3.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega/execução do objeto.
- 3.1.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara e/ou das unidades administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



3.1.6. Fornecer o objeto contratado de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

3.1.7. Substituir, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, os itens e/ou serviços que forem considerados inadequados ou vencidos pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

3.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto e/ou serviço fornecido.

3.1.9. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à entrega e/ou prestação do objeto licitado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

3.1.10. Manter, durante o fornecimento e/ou prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.11. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou serviço estimada para o respectivo período vigencial não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Câmara Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou serviço lhe adjudicado e não solicitado.

3.2. Contratante compete:

3.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

3.2.2. Receber provisoriamente o material e/ou serviço, disponibilizando local, data e horário;

3.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e/ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação;

3.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.0. Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais).

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ. 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, os membros dos da COMISSÃO DE RECEBIMENTO e/ou SERVIDOR, designados especialmente para este fim, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo sempre que ocorrer falha, em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia útil após o recebimento definitivo do objeto licitado, através de transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

7.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, Atestado de Recebimento do objeto licitado, de acordo com o termo de referência.

7.3. Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

7.4. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) Discriminação dos itens e/ou serviço solicitados;
- b) O número da Nota de Empenho;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



7.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens e/ou serviços licitados ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

7.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Termo de referência.

7.7. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.

7.8. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários;

7.9. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

7.10. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega/execução do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no Termo de referência;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Secretaria de origem.

8.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



8.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

8.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

8.4.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

8.4.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.4.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.4.4. Descumprimento do disposto no Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 8.4.2 e 8.4.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.5. Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021, em sua atual redação.

8.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo devidamente justificado e autorizadas pela PGM.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



9.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento e/ou prestação do serviço após o prazo estabelecido, do termo de referência sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

9.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "b", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "a", "c" e "d", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

9.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o objeto, reserva-se à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pela Exmª Senhora Presidente da Câmara.

9.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Termo de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



9.7. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

10.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES

11.1. Face ao disposto no Art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

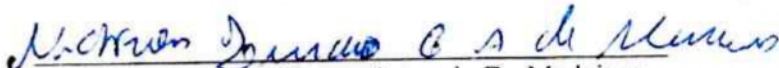
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente a Presidente da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de janeiro de 2024.


Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


Nickson Luciano Guerra Azevedo De Medeiros
p/ Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com



TESTEMUNHAS:

1.ª Mayara Fátima Dantas

CPF nº. 109. [REDACTED] -00

2.ª Thallyelson Karo Dantas Felipe

CPF nº. 100. [REDACTED] -30

ANEXO O CONTRATO Nº 006/2024

Item	Cód.	Descrição	Und.	Quant.	V. Unit	V. Total
01	1723	Água mineral acondicionada em vasilhame de 20 litros	Und	300	9,00	2.700,00
02	1724	Botijão de água mineral com capacidade de 20 litros	Und	10	19,00	190,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

Ao Senhor,
Israel Carlos Dantas Moura
Contador da Câmara Municipal
Carnaúba dos Dantas/RN

Verificação de dotação orçamentária para celebração de termo aditivo de acréscimo ao Contrato nº 006/2024 cujo objeto é a aquisição de água mineral

O valor do termo aditivo solicitado, importa no valor de R\$ 540/00 (quinhentos e quarenta reais), correspondente ao acréscimo de 60 (sessenta) vasilhames de água mineral acondicionada em botijões de 20 litros conforme descrito no anexo ao Memorando retro.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de outubro de 2024.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

A Senhora,
Marli de Medeiros Dantas
Vereadora Presidente
Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação da existência dos recursos orçamentários – aditivo de acréscimo ao Contrato N° 006/2024 firmado entre a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a empresa NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS ME, inscrita no CNPJ N° 09.482.343/0001-04.

Senhora Presidente,

1 – Atendendo a solicitação de Verificação da existência dos recursos orçamentários – Verificação de saldo e dotação orçamentária para aditivo de acréscimo ao Contrato N° 006/2024 firmado entre a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a empresa NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS ME, inscrita no CNPJ N° 09.482.343/0001-04.

2 – Em consonância com a Resolução 004/2013 e Resolução 010/2014, ambos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, expeço o presente despacho, dando ciência e me posicionando quando da solicitação feita pela Administração desta Augusta Casa.

3 – O processo decorrente da análise procedida revela o embasamento da despesa solicitada, tendo previsão legal na Lei Orçamentária vigente para a devida execução do objeto a ser licitado:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:
01.00 – PODER LEGISLATIVO
01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

De acordo com a solicitação da presidência da comissão de licitação requerendo informação de dotação orçamentária, exponho, através deste despacho que **existe dotação orçamentária que favorece a solicitação no valor referenciado de R\$ 540,00** garantindo-se ao presidente o gozo da despesa ora solicitada dentro do espaço de amplitude a que se referem os preceitos da prestação de serviços supramencionada.

Carnaúba dos Dantas/RN, 15 de Outubro de 2024.

ISRAEL CARLOS
DANTAS
MOURA:08430574409

Assinado de forma digital
por ISRAEL CARLOS DANTAS
MOURA:08430574409
Dados: 2024.10.15 08:40:23
+03'00'

Israel Carlos Dantas Moura
Contador – CRC/PB 01 [REDACTED] 5



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, a senhora Marli de Medeiros Dantas, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº1.292.569 expedida pelo ITEP/RN e do CPF nº829.3[REDACTED]04, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, nº486, Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS ME, inscrita no CNPJ nº 09.482.343/0001-04, com Inscrição Estadual nº 20.212.314-6 e sede na Rua Juvenal Lamartine, 43, Centro, Cruzeta/ RN, CEP: 59.375-000, neste ato representado por NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS, inscrito no CPF Nº 030.0[REDACTED]08, residente e domiciliado na cidade de Cruzeta/RN, doravante denominado CONTRATADO DA, celebram o presente TERMO ADITIVO Nº 01/2024 decorrente da Dispensa De Licitação nº 003/2024 – Água Mineral, Processo nº 006/2024, nos termos da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo no percentual de 20% (vinte pontos percentuais), no item 01 do quadro constante a seguir, conforme cláusula décima primeira combinada com o Art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

Item	Cód	Descrição	Und.	Quant.		V. Unit	V. Total
				Contratada	Aditivo		
01	1723	Água mineral acondicionada em vasilhame de 20 litros	Und	300	60	9,00	540,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear o presente termo aditivo, a Câmara Municipal utilizará a seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente termo aditivo, no Diário Oficial da FECAM/RN, nos termos da legislação vigente.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Carnaúba dos Dantas/RN, ____ de Outubro de 2024

MARLI DE MEDEIROS DANTAS
P/ CONTRATANTE

NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS
P/ CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF Nº _____

2. _____

CPF Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

Ao Senhor

Rubens Dantas De Carvalho

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Carnaúba dos Dantas/RN

Tendo em Vista toda documentação de acordo com a Resolução N° 011/2016 – TCE, de 09 de Junho de 2016, conforme parecer do setor contábil informando saldo e dotação orçamentária para a celebração do primeiro termo aditivo ao contrato N° 006/2024, expresso este despacho solicitando ao Senhor Rubens Dantas De Carvalho a análise da minuta do primeiro termo aditivo e emissão de Parecer Jurídico de acordo com a legislação pertinente.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14, de Outubro de 2024.

Marli de Medeiros Dantas
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

ASSUNTO: ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2023

EMENTA: Termo Aditivo de Contrato Administrativo. Alteração quantitativa de objeto. Pelo prosseguimento, a critério da conveniência e oportunidade da autoridade competente, em função da necessidade de dar prosseguimento com a prestação de serviços contratados.

I. Relatório

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 53, da Lei nº. 14.133/2021, para análise da minuta do 1º Termo Aditivo de alteração quantitativa de objeto do Contrato Administrativo nº 006/2024, celebrado com o prestador, NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS ME, inscrita no CNPJ nº 09.482.343/0001-04, Oriundo da Dispensa De Licitação nº 003/2024, Processo nº 006/2024.

O aditamento, por sua vez, tem por objetivo suplementar o objeto da contratado, em atenção às demandas da Administração Pública.

Constam dos autos originais e dos presentes autos, dentre outros, os seguintes documentos: Contrato Administrativo; minuta termo aditivo de Prorrogação, dotação orçamentária e autorização do ordenador de despesa. É o breve relatório.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz da legislação vigente, incumbe a esta Procuradoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/21.

No que diz respeito à prorrogação de contratos, a Lei nº 14.133/21, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Na realidade, a pretendida prorrogação contratual decorre da necessidade de dar continuidade aos serviços inicialmente contratados.

Ademais, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente para assinar o ajuste.

A alteração quantitativa do objeto inicialmente contratado pela Administração, assim como as demais hipóteses de alterações contratuais autorizadas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, é decorrência lógica da constante mutabilidade do interesse público primário o qual se busca tutelar no contrato.

Válido destacar em princípio, que a administração poderá modificar, unilateralmente, os contratos administrativos para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, vejamos:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

Dessa forma, é inerente ao regime jurídico dos contratos administrativos a possibilidade de modificá-los, respeitando os direitos do contratado, para melhor adequá-lo ao interesse público pretendido. Isso autoriza, por exemplo, um hospital público a exigir unilateralmente da empresa contratada um aumento no fornecimento de um medicamento



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

para controle de pressão arterial em razão de um superveniente aumento de sua área de atendimento.

A Lei 14.133/2021 já prevê em seu escopo legal a previsão de alteração quantitativa de objetos e valores, quando justificadas para atendimento do interesse público, sendo inclusive hipótese de alteração unilateral do contrato, senão vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, **o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras**, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). (Grifo Nosso).

Embora seja a supremacia do interesse público o fundamento principal para a admissão da alteração quantitativa do objeto do contrato, existem outros princípios, tais como o da vinculação ao instrumento convocatório, da ampla competitividade e o da isonomia, que recomendam e impõem a limitação dessas modificações. Não seria justo admitir, por exemplo, uma situação em que uma empresa, diante de uma licitação de pequeno vulto, deixasse de participar porque possui capacidade gerencial compatível com licitações maiores, e viesse a Administração, logo após a assinatura do contrato com a empresa vencedora, a alterar o contrato para acrescer o seu objeto em 300%, volume que interessaria à primeira empresa.

Não se deve olvidar que a imposição de limites objetivos às alterações quantitativas também tira o seu fundamento na proteção dada ao contratado de que não será surpreendido com a modificação drástica do objeto inicialmente avençado. Do contrário, é difícil imaginar empresas que se interessariam em contratar com a Administração diante de um cenário de completa incerteza, o que diminuiria a competitividade dos certames, acarretando piores contratações para a Administração.

Corroborando com o presente entendimento, o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra "Contratos Administrativos Acréscimos de obras e



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

serviços Alteração. Revista Trimestral de Direito Público n.º 2, São Paulo: Malheiros, p. 152. sobre a matéria:

"É perfeitamente natural ao contrato administrativo a faculdade de o Estado introduzir alterações unilaterais. Trata-se de instrumentá-lo com os poderes indispensáveis à persecução do interesse público. Caso a administração ficasse totalmente vinculada pelo que avençou, com o correlato direito de o particular exigir a integral observância do pacto, eventuais alterações do interesse público – decorrentes de fatos supervenientes ao contrato – não teriam como ser atendidas. Em suma, a possibilidade de o Poder Público modificar unilateralmente o vínculo constituído é corolário da prioridade do interesse público em relação ao privado, bem assim de sua indisponibilidade".

Diante desse choque de valores, o legislador, se valendo do Princípio da Proporcionalidade, veio a conformar tais interesses através da autorização objetivamente limitada de tais modificações. Para tanto, elegeu, como regra, a proporção de 25% do valor inicial atualizado do contrato como limite da Administração para acréscimos e supressões no objeto do contrato. Como exceção a essa regra, admitiu-se que o limite de acréscimo chegasse a 50 % nos casos específicos de reforma de equipamento ou edifício e, ainda, nos casos de supressões, que o limite de 25% pudesse ser ultrapassado desde que em comum acordo entre as partes contratantes.

Analisando o caso em tela podemos constatar que o valor do acréscimo no quantitativo contratual solicitado não ultrapassa a 25% do valor global contratado. Portanto, dentro do limite previsto no I, b, do Art.124 e art. 125 da Lei 14.133/2021.

Note-se que o quanto disposto no art. 125 da Lei 14.133/21 guarda perfeita consonância com a previsão contida no art. 124, I, da referida lei, que admite a modificação unilateral do contrato desde que respeitado os direitos do contratado, que podem ser resumidos na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na intangibilidade do objeto e, especificamente nas alterações unilaterais, na imposição objetiva de limites aos acréscimos e supressões

Compulsando-se os autos observa-se, portanto que a alteração quantitativa pretendida encontra-se dentro dos limites estabelecidos pela Lei 14.133/2021

Outrossim, no que se refere à certificação de disponibilidade orçamentária para fazer a eventuais para fazer face a eventuais despesas decorrentes da execução da avença, entende-se que ela já se encontra acostada ao presente nos autos.

Tem-se como sendo conveniente registrar, ainda, que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do termo aditivo ao contrato, constata-se que a sua elaboração deu-se com observância da legislação que rege a matéria.

III. CONCLUSÃO

No que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2023, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito, desde que observadas as recomendações expendidas neste opinativo. É o parecer, Salvo melhor juízo.

Carnaúba dos Dantas/RN, 14 de outubro de 2024.

Rubens Dantas de Carvalho

Rubens Dantas de Carvalho

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

Portaria nº 003/2023

Advogado – OAB/RN 18362

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, CNPJ Nº 12.981.767/0001-28 e a **CONTRATADA:** A empresa NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS ME, CNPJ Nº 09.482.343/0001-04

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo no percentual de 20% (vinte pontos percentuais), no item 01 do quadro constante a seguir, conforme cláusula décima primeira combinada com o Art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

VALOR TOTAL ADITIVADO: R\$ 540,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para custear o presente termo aditivo, a Câmara Municipal utilizará a seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de Outubro de 2024

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

P/ CONTRATANTE

NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS

P/CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

PRIMERO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pela Presidente, a senhora Marli de Medeiros Dantas, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade Nº 1.269 expedida pelo ITEP/RN e do CPF Nº 829.004, residente e domiciliada na Rua Manoel Martiniano, Nº 486, Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS ME, inscrita no CNPJ Nº 09.482.343/0001-04, com Inscrição Estadual Nº 20.212.314-6 e sede na Rua Juvenal Lamartine, 43, Centro, Cruzeta/ RN, CEP: 59.375-000, neste ato representado por NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS, inscrito no CPF Nº 030.008, residente e domiciliado na cidade de Cruzeta/RN, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente TERMO ADITIVO Nº 01/2024 decorrente da Dispensa De Licitação Nº 003/2024 – Água Mineral, Processo Nº 006/2024, nos termos da Lei Nº. 14.133/2021 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo no percentual de 20% (vinte pontos percentuais), no item 01 do quadro constante a seguir, conforme cláusula décima primeira combinada com o Art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

Item	Cód	Descrição	Und.	Quant.		V. Unit	V. Total
				Contratada	Aditivo		
01	1723	Água mineral acondicionada em vasilhame de 20 litros	Und	300	60	9,00	540,00

VALOR TOTAL ADITIVADO: R\$ 540,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear o presente termo aditivo, a Câmara Municipal utilizará a seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304

e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato do presente termo aditivo, no Diário Oficial da FECAM/RN, nos termos da legislação vigente.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Carnaúba dos Dantas/RN, 18 de Outubro de 2024



MARLI DE MEDEIROS DANTAS

P/ CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS

Data: 18/10/2024 16:18:41-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS

P/ CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 - 

CPF Nº 123 

2. 

CPF Nº 107 

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 006/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, CNPJ Nº 12.981.767/0001-28 e a CONTRATADA: A empresa NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS ME, CNPJ Nº 09.482.343/0001-04

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo no percentual de 20% (vinte pontos percentuais), no item 01 do quadro constante a seguir, conforme cláusula décima primeira combinada com o Art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

VALOR TOTAL ADITIVADO: R\$ 540,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para custear o presente termo aditivo, a Câmara Municipal utilizará a seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

Carnaúba dos Dantas/RN, 22 de Outubro de 2024

MARLI DE MEDEIROS DANTAS

P/ CONTRATANTE

NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS

P/CONTRATADA

Publicado por: MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS
Código Identificador: 11751081

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 23/10/2024.
EDIÇÃO 2015. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>



SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 006/2024	NÚMERO DO RECIBO: 175698
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato:	006/2024
Número do Recibo do Anexo 38:	398604
Período de Vigência do Contrato:	26/02/2024 à 31/12/2024
Data da Assinatura:	26/02/2024
Data da Publicação:	01/02/2024
Prazo Máximo para a Liquidação:	30 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento:	30 dia(s)
Prazo Valor do Contrato (R\$):	R\$ 2890,00

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal:	100.1-30
Nome do Fiscal:	THALLYELSON IKARO DANTAS FELIPE
Périodo de vigência:	22/01/2024 à 31/12/2024
Arquivo de designação:	30067_FiscalContrato.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) ADITIVO(S) DO CONTRATO:

Termo Aditivo:	1/2024
Fundamento Legal:	Lei 14.133/2021, art. 124, II, d
Objetivo:	O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo no percentual de 20% (vinte pontos percentuais), no item 01 do quadro constante a seguir, conforme
Período de Vigência:	(vinte pontos percentuais), no item 01 do quadro constante a seguir, conforme
Data de Assinatura:	18/10/2024 à 31/12/2024
Data de Publicação:	18/10/2024
Justificativa:	23/10/2024
ADITAMENTO(S):	A aquisição de água mineral é imprescindível para o bom funcionamento da
Acréscimo de Valor (R\$):	máquina pública administrativa visto que estes necessitam desses materiais para executar seus trabalhos.
	540,00

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome:	NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS ME
CPF/CNPJ:	09.482.343/0001-04



DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado: Diário Oficial - Edição nº 1831 - EXTRATO DO CONTRATO
Código Validador do Arquivo: ADMINISTRATIVO Nº 006_2024.pdf
5A91BC7C122BFB5BCC3CA5FA9E808D0F

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio: 01/02/2024 15:37:00
Remessa enviada por: MARIA FRANCIMARA LOPES DE MEDEIROS (063.8[REDACTED]38)

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 175698
Data e hora da criação deste Documento: 28/10/2024 10:04:31